

## **Francês com objetivos específicos e francês de especialidade: considerações a respeito da concepção de cursos de francês jurídico**

Prof. Dr. *Pedro Armando de Almeida Magalhães* (UERJ / Aliança Francesa - Rio)

A didática de francês língua estrangeira tem conhecido transformações ultimamente. Podemos dizer, como alguns especialistas, que vivemos o período do ecletismo quando se trata de práticas metodológicas. Assim, em vez de se adotar determinada abordagem, é preciso refletir levando-se em conta os diversos elementos que compõem a situação de ensino/aprendizagem para se definir a metodologia para cada caso, fundamentalmente complexa. Não há portanto uma única abordagem ideal, uma única prática para todos os casos. Deve-se deixar de lado os modismos e aceitar a pertinência de algumas práticas antigas, que, mescladas às novas e modernas práticas, podem ser de grande utilidade no processo.

Entretanto, é inegável a importância da perspectiva acional no ensino/aprendizagem do francês língua estrangeira. Evolução natural da abordagem comunicativa, a perspectiva acional coloca a tarefa (*tâche*) no centro do processo de aquisição da língua estrangeira. A contribuição de tal perspectiva consiste em potencializar e organizar objetivamente o conteúdo programático, adequando-se à nova realidade, pautada pelas novas tecnologias da informação e da comunicação.

O estabelecimento da tarefa como objetivo último pressupõe uma reflexão ponderada, aprofundada, anterior às aulas. Segundo essa concepção, o professor deve refletir sobre unidades pedagógicas que levem à satisfatória execução da tarefa pelo aluno, concebendo assim módulos cuja sucessão deve respeitar o princípio de coerência. Isso não quer dizer que essa preparação prévia não seja passível de modificações ao longo do percurso de ensino/aprendizagem. Obviamente, o professor deve estar atento às necessidades e realidade do contexto. Ele deve considerar o seu público-alvo, procurando atender às suas necessidades, fazendo uso dos recursos disponíveis. Ao longo da trajetória de ensino/aprendizagem, não raro ocorrem mudanças, retificações, atualizações, tanto com relação à interação entre os atores do processo, quanto em relação aos suportes

e aos meios. O curso como um todo tem uma duração precisa, visa a correta execução de determinadas tarefas, consistindo numa efetiva formação.

As novas tecnologias da comunicação e da informação permitem o acesso a documentos atuais possibilitando o emprego de uma riqueza de recursos. O manual de ensino de língua estrangeira, se adotado, não deve ser uma camisa de força, a ser aplicado de forma linear e total. Em uso, o manual deve ser considerado como um enquadramento do percurso formativo. O professor pode e deve acrescentar material suplementar, pode e deve alterar o seqüenciamento dos exercícios propostos. Os documentos disponíveis via internet são fonte inesgotável de recursos para a sala de aula.

Além da ampla disponibilidade de documentos, a internet deu maior autonomia aos indivíduos usuários, modificando assim a relação com o mundo e com o próprio processo de aprendizagem. O professor como detentor do conhecimento dá lugar ao tutor/guia na trajetória formativa.

De certo modo, a perspectiva acional é produto da revolução digital, resultado do impacto produzido pela internet na didática. Os cursos de francês com objetivos específicos (FOS) constituem a versão arrojada, aprofundada do emprego dos princípios da perspectiva acional. A grande precisão no estabelecimento das tarefas é condição *sine qua non* para a fiel concepção de cursos de FOS. A tarefa é o objetivo a ser alcançado. Para o sucesso na execução da tarefa é preciso definir corretamente as necessidades e identidade do público-alvo, bem como levar em consideração o contexto de ensino, que engloba a estrutura física, aparelhagem e os variados suportes. A partir destes dados, pode-se estabelecer um programa bem específico, feito sob medida. Os módulos devem ser minuciosos e corresponder às competências a serem desenvolvidas.

O FOS se distingue do francês de especialidade pela maior adequação do conteúdo programático aos objetivos específicos de um determinado público. No caso do francês de especialidade, também a perspectiva acional demonstra sua importância, mas o professor/ “idealizador” (*concepteur* em francês) pode ser mais “generalista”. Dito de outra maneira: o trabalho prévio de definição do conteúdo programático não é tão longo, pois ele normalmente desconhece as necessidades específicas do público-alvo. Só as descobrirá com precisão na situação de ensino. É por isso que professor/ “idealizador”

procura abranger o espectro geral da especialidade, fazendo uso do bom senso no estabelecimento de objetivos e levando em consideração a duração da formação.

No caso do francês jurídico, um curso de FOS exigiria uma análise prévia das necessidades do público-alvo, bem como do contexto de ensino. Se, por exemplo, promotores de justiça especializados no combate à fraude digital bancária almejam fazer um curso específico de francês jurídico para entender o funcionamento da justiça francesa, o professor/ “idealizador” deverá estabelecer o programa de acordo com o tempo disponível, que será mais ou menos longo, bem como visar o desenvolvimento das competências em francês no domínio específico desse público de profissionais.

Este curso “à la carte” se distancia de um curso de francês jurídico comum, normalmente organizado para atender às demandas de um público variado e desconhecido previamente. Cabe ao professor estabelecer a seqüência das unidades, escolhendo os temas mais pertinentes. Normalmente ele partirá de questões epistemológicas envolvendo o estabelecimento e definição da disciplina, para tratar das fontes, ramos e profissionais do direito. O aluno, no caso de um curso de francês jurídico, se especialista em direito, poderá comparar o sistema brasileiro ao sistema francês. O conhecimento enciclopédico neste caso terá especial relevância pois acelerará a aprendizagem. No curso de francês jurídico a comparação será um instrumento a serviço da aceleração da aprendizagem. O dado intercultural será explicitado com cores fortes. Sugerimos uma abordagem que parta da Teoria Geral do Estado, disciplina introdutória ao Direito Constitucional, para depois analisar em linhas gerais as diversas jurisdições, processos e documentos. A escolha dos pontos pode variar em benefício do público.

Com a internet, o curso de francês jurídico pode se valer de documentos das mais variadas espécies. Existem sites oficiais do governo francês que disponibilizam material abundante, com legislação, doutrina e esclarecimentos, documentos sonoros e visuais. Destacamos principalmente os referentes aos três poderes que compõem o governo francês – os sites do poder executivo ([www.elysee.fr](http://www.elysee.fr) , [www.gouvernement.fr](http://www.gouvernement.fr) ); os sites do poder legislativo ([www.assemblee-nationale.fr](http://www.assemblee-nationale.fr) , [www.senat.fr](http://www.senat.fr) ); e os do poder judiciário, talvez os mais importantes para o cursos de francês jurídico, porque imprescindíveis: o site do ministério da justiça ( [www.justice.gouv.fr](http://www.justice.gouv.fr) ) e o que apresenta a legislação do país ([www.legifrance.gouv.fr](http://www.legifrance.gouv.fr) ). O site do ministério da justiça talvez seja

o mais completo pois explica em linhas gerais, através de inúmeros vídeos, as carreiras e o funcionamento dos tribunais franceses.

Para o francês de especialidade (domínio direito), ou francês jurídico, sugerimos a título de ilustração o seguinte percurso numa formação de curta duração (16 horas no total) para alunos tendo obtido ao menos o nível B1 de FLE do Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (o *CECRL* francês). A nosso ver, os seguintes tópicos poderão ser abordados *através das mais variadas atividades pedagógicas*:

- I - Introdução ao direito: definições, fontes do direito, ramos e profissionais.
- II – Organização administrativa do Estado francês: poder executivo e poder legislativo – regime político, formação do governo, eleições, unidades administrativas.
- III – Estado francês: poder judiciário. As diversas jurisdições e o processo em suas grandes linhas.
- IV – O advogado e o juiz através de documentos escritos.
- V – Tribunais Cíveis (funcionamento: competência e processo em linhas gerais)
- VI – Tribunais Penais (funcionamento)
- VII – Tribunais Especiais (funcionamento)
- VIII – Tribunais de Segunda e Terceira Instância (funcionamento)
- IX – Tribunais administrativos (funcionamento)

O professor/ “idealizador” deverá ficar atento às transformações da disciplina, mas sem ousar pretender abrangê-la totalmente. Deve procurar privilegiar os aspectos referentes à composição do sistema jurídico bem como velar pela boa introdução do estudo discursivo de especialidade, jurídico. O professor de francês jurídico deve agir preferencialmente como um guia, um facilitador. Se conseguir despertar o interesse do aluno e impulsionar o desenvolvimento de uma determinada perspectiva, acreditamos que seu trabalho já terá valido à pena. O professor não deve apresentar qualquer pretensão de domínio da matéria, pois tendo em vista a diversidade dos ramos do direito, ou seja, a existência de especialidades e sub-especialidades jurídicas, bem como a criação contínua de novas leis, decretos, regulamentos e jurisprudência, seu trabalho é o de apresentar os

princípios básicos facultando o acesso à informação e estimulando o desenvolvimento dos interessados.

É imprescindível que o aprendiz, ao longo da formação, seja capaz de refletir sobre o próprio processo de aprendizagem, pois só assim poderá desenvolver os meios para alcançar os objetivos em francês no âmbito de sua especialidade jurídica.

**Bibliografia:**

- 1) MANGIANTE, Jean-Marc & PARPETTE, Chantal. *Le français sur objectif spécifique: de l'analyse des besoins à l'élaboration d'un cours*. Paris: Hachette, 2004.
- 2) MOURLHON-DALLIES, F. *Enseigner une langue à des fins professionnelles*. Paris: Didier, 2008.
- 3) PENFORNIS, J.-L. *Le français du droit*. Paris: CLÉ, 2007.
- 4) PUREN, Christian; BERTOCCHINI, Paola & CONSTANZO, Edwige. *Se former em didactique des langues*. Paris, Ellipses, 1998.
- 5) SOIGNET, Michel. *Le français juridique*, Paris, Hachette, 2003.